

PARECER Nº **2247/2023.**  
PROTOCOLO Nº **13825/2023** PROCESSO Nº **4069/2023**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1252/2023.**  
EMENTA ORIGINAL: **Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Gentil Benilton Barros Filho.**  
AUTORIA: **Deputado Estadual THIAGO SILVA.**

## I - RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1252/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, cuja ementa “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Gentil Benilton Barros Filho”, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º. Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Gentil Benilton Barros Filho.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Gentil Benilton Barros Filho, natural de CUIABÁ, nascido em 23/ 02/1981. Estado civil: CASADO Nome dos filhos: ALISSON BENILTON SILVA BARROS e YASMIN OLIVEIRA BARROS. Principais feitos no currículo de trabalho: OCORRÊNCIAS NOVO CANGAÇO EM NOVA BANDEIRANTES E CONFRESA. Reside em Cuiabá desde fevereiro de 1981. INGRESSEI NA CARREIRA POLICIAL EM 2003 NA PMMT, ONDE TRABALHEI POR APROXIMADAMENTE 12 ANOS, EM 2015 FUI

APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DA PCMT, ONDE ME TORNEI INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DESEMPENHANDO ESTA ATIVIDADE POR QUASE 9 ANOS. NA POLÍCIA CIVIL TRABALHEI APROXIMADAMENTE UNS 8 MESES NA DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS E DESDE DE FEVEREIRO 2016 TRABALHO NA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES. Pelos relevantes serviços prestados a sociedade mato-grossense na área de segurança pública, entendemos ser merecedor da Comenda Marechal Cândido Rondon..

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, SEM a FICHA DE PESQUISA PRELIMINAR.

Em 06/12/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a proposição em questão, apto para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação tem-se que, em regra, o parlamentar não esta impedido de iniciar Projeto dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou prevista da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso – Promulgada em 05 de outubro de 1989 – D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 26** - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

**XXVIII** - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

**Art. 171** - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor **GENTIL BENILTON BARROS FILHO**, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

**Art. 15** A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

**Parágrafo único:** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Esporte.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **174/005** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, NÃO cumprindo,

assim, o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

**Art. 18** – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;
- III – cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Ocorre que o autor fez a juntada do Memorando nº 344/2023/GDTS/DAO, fls. 05/06, com autorização da Presidência da Mesa Diretora desta Casa de Leis, para seguimento da Proposição em análise.

Concernente ao cumprimento dos demais dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1252/2023**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades

sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Considerando que este *Relatório* é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”.

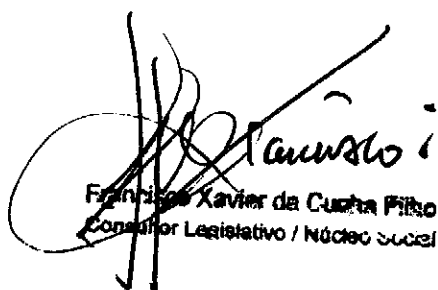
**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1252/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023), que concede a COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor **GENTIL BENILTON BARROS FILHO** e embora tenha ultrapassado o limite estabelecido desta honraria, conforme o art. 18, inciso III, da RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019-DOEAL/MT DE 10/12/2019 foi autorizado pela Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, através do Memorando nº 344/2023/GDTS/DAO.

Sala das Comissões, em 12 de 12 de 2023.

RELATOR



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



REUNIÃO:  ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/12/23 10H00.

PROPOSIÇÃO: PR Nº 1252/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA <small>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado BETO DOIS A UM <small>Alberto Machado   PSB   Vice-Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado CLAUDIO FERREIRA <small>Claudio Ferreira de Souza   PTB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO <small>Fábio José Tardin   PSB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALDIR BARRANCO <small>Valdir Mendes Barranco   PT</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. JOÃO <small>João José de Matos   MDB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado PAULO ARAÚJO <small>Paulo Roberto Araújo   PP</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado ELIZEU NASCIMENTO <small>Elizeu Nascimento   PL</small>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALMIR MORETTO <small>Valmir Moretto   REPUBLICANOS</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado LÚDIO CABRAL <small>Lúcio Frank Mendes Cabral   PT</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO: SSS

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado ELIZEU NASCIMENTO para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente